

O PROCESSO DE ADEQUAÇÃO DAS EMPRESAS DE SANEAMENTO DO NORDESTE ÀS ESPECIFICIDADES PRESENTES NA ICPC 01, NA OCPC 05 E NA LEI 11.445/07 E O DECRETO 7.217/10.

Mayke Douglas Xavier de Lima¹; Umbelina Cravo Teixeira Lagioia²

¹Estudante do Curso de Ciências Contábeis - CCSA – UFPE; E-mail: maykedouglas.xavier@gmail.com,

²Docente/pesquisador do Depto de Ciências Contábeis. – CCSA – UFPE. E-mail:
umbelinalagioia@gmail.com.

Sumário: O objetivo deste estudo foi verificar qual o estágio de adequação das empresas de saneamento do Nordeste relativo às especificidades presentes na ICPC 01, na Lei 11.445/07 e ao Decreto 7.217/10, e qual o reflexo desta adequação nos relatórios de auditoria, bem como analisar o processo de convergência as normas internacionais de contabilidade. Esta pesquisa caracterizou-se como um estudo multicaso ao contemplar várias unidades de análise, as quais foram as empresas de saneamento básico vinculadas a AESBE. A coleta de informações necessárias à elaboração do estudo foi realizada por algumas fontes de evidência comumente utilizadas em estudos de casos como aplicação de questionários e coletas de registros em arquivos. Respondendo a pergunta de pesquisa inicialmente formulada, observou-se como panorama que, através dos 09 questionários analisados das empresas de saneamento do Nordeste, 03 empresas concluíram seu processo de adesão às normas internacionais de contabilidade, 02 empresas ainda estão neste processo de convergência às normas internacionais e 03 empresas nem sequer iniciaram os procedimentos requeridos pela CPC 37 como iniciais para a adesão aos padrões internacionais.

Palavras-chave: adequação; convergência; pronunciamentos contábeis

INTRODUÇÃO

O processo de convergência da contabilidade aos padrões internacionais tem motivado uma grande interação entre os países, concernente à adoção, interpretação e aplicação dos normativos contábeis. De acordo com Niyama (2010, p. 30), “a busca de uma harmonização contábil internacional tem envolvido iniciativas de diversos organismos em nível mundial, bem como esforços de algumas entidades profissionais de classe, de âmbito regional”. No Brasil, o processo de convergência às normas internacionais iniciou-se em 1990 com a criação de três comissões de especialistas para rever e recomendar possíveis alterações nas Leis nºs 6.385/76 e 6.404/76. Com o resultado desse esforço surgiu, em 7 de outubro de 2005, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Este órgão possui como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de contabilidade e a divulgação desta natureza, para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora, visando a centralização e uniformização de seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da contabilidade brasileira aos padrões internacionais (RES. CFC nº 1055/05). Após a criação do CPC foi sancionada a Lei nº 11.638/07, posteriormente alterada pela Lei nº 11.941/09, fruto de mais de uma década de debates na academia e nos órgãos reguladores. A Lei nº 11.638/07 representou o marco legal para a Convergência das Normas Internacionais no Brasil. Esta Lei estabelece que as normas contábeis devem ser elaboradas em consonância aos padrões internacionais de contabilidade, e segundo o disposto nos diversos Pronunciamentos Contábeis emitidos

pelo CPC. Dentre os pronunciamentos técnicos emitidos pelo CPC, tem-se especial atenção ao CPC 37 - *Adoção Inicial das Normas Internacionais de Contabilidade* - que, segundo o próprio CPC 37, tem por objetivo garantir que as primeiras demonstrações contábeis de uma entidade de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade emitidas pelo IASB – International Accounting Standards Board, doravante referenciadas como IFRSs - International Financial Reporting Standards, e as demonstrações contábeis intermediárias para os períodos parciais cobertos por essas demonstrações contábeis contenham informações de alta qualidade. No Brasil atualmente existem 27 empresas prestadoras de serviços regionais (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2013). Destas prestadoras, 4 são sociedades anônimas de capital aberto, e as 23 restantes são de capital fechado, entretanto, duas empresas, Daleth Participações e a Sanesalto (Municipal), são de capital aberto mas não estão inclusas como prestadoras de serviços regionais. Todas as empresas precisam seguir o disposto na CPC 37 - Adoção Inicial das Normas internacionais de Contabilidade, na Lei 11.445/07 e no Decreto 7.217/10. Contudo, tendo em vista a quantidade de empresas de saneamento existentes no Brasil, e as complexidades inerentes aos normativos societários e legais que precisam ser atendidos, se estabelece como foco da pesquisa apenas as empresas de saneamento do Nordeste, são elas: Casal, Embasa, Cagece, Caema, Cagepa, Compesa, Agespisa, Caern e Deso. Portanto, visando a importância do processo de convergência e necessidade a de seguir o que obrigam os órgãos competentes, cria-se o seguinte problema de pesquisa a ser respondido: **Como está o panorama das empresas de saneamento do Nordeste no se refere a adequação às Normas Internacionais de Contabilidade?**

MATERIAIS E MÉTODOS

A abordagem adotada para a execução do estudo foi qualitativa e a estratégia de pesquisa se situou em um estudo multicase. Esta abordagem, de acordo com Creswell (2010), é uma forma de investigação interpretativa que se consolida a partir da observação dos pesquisadores, não devendo tal interpretação estar dissociada das origens, história, contextos e entendimentos anteriores acerca do caso a ser estudado. Tendo em vista o exposto, o caso proposto é o estudo de como se encontra a adequação das empresas de saneamento Nordestinas vinculadas a Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE) às Normas Internacionais de Contabilidade. Estas entidades estão subordinadas à legislação (normativos contábeis e dispositivos legais) e, portanto, necessitam atender às exigências legais. Esta adequação normativa promove mudança de padrões organizacionais relativos às práticas contábeis. Para o entendimento destas mudanças nas empresas, optou-se pelo estudo de caso, visto que de acordo com Yin (2010) esta tipologia de pesquisa pode ser aplicada para estudos que se referem a implantações de projetos que representem mudanças organizacionais. Assim, a tipologia de pesquisa escolhida se justifica, quanto aos aspectos intrínsecos ao caso proposto, em virtude do seu objetivo geral. A coleta de dados foi realizada por meio de dois instrumentos distintos: aplicação de questionários e coleta de registro em arquivos. A aplicação dos questionários das etapas 1 e 2 foi feita de forma *on line* pela plataforma do *Google Form*, e seus resultados enviados automaticamente, quando na finalização da resposta do mesmo, para o pesquisador.

RESULTADOS

O item 06 da CPC 37 - Adoção Inicial das Normas de Contabilidade - define como marco inicial de conformidade com as IFRSs, o Balanço Patrimonial de abertura na data de transição às Normas Internacionais. Além disso, este Balanço também deve conter informações comparativas do ano anterior ao da transição. Assim, a partir das respostas

obtidas, observou-se que 3 empresas publicaram o Balanço de abertura assim como pedido na CPC 37. Porém, 6 empresas não apresentaram este Balanço, corroborando com a minoria de Empresas de Saneamento que aderiram as praticas contábeis internacionais, De acordo com o item 23 do CPC 37, a entidade deve deixar claro em Notas Explicativas como as mudanças ocasionadas pelo processo de convergência às IFRSs afetaram suas Demonstrações Contábeis - Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e Demonstração do Fluxo de Caixa - . Desta forma, perguntou-se as empresas de saneamento do Nordeste se tal explicação foi feita em Nota Explicativa, das 9 empresas entrevistadas, 56% explicou como a transação afetou suas demonstrações, ao contrario dos outros 44%. O CPC 37, no seu item IG7 remete ao Pronunciamento Técnico que trata de ativo imobilizado (CPC 27), quando do tratamento adequado para os métodos de depreciação utilizados pelas entidade. No item 50 do referido CPC 27, é definido que a entidade deve apropriar o valor da depreciação ao longo da vida útil estimada do bem. Baseado nisso, verificou-se que 67% das empresas de saneamento do Nordeste cumprem com o previsto na Norma Técnica, já os outros 33% não se utilizam da vida útil do bem para o cálculo de sua depreciação. No processo de adesão aos padrões contábeis internacionais as entidades podem optar pelo custo atribuído como reconhecimento dos seus ativos imobilizados, como descrito no item D5 da CPC 37. Baseada nesta norma técnica, verificou-se que 67% das empresas de saneamento do nordeste, totalizando 06 empresas das 09 estudadas, não optaram por esta prática, e em 1 empresa tal conceito não se aplica. Apenas 02 empresas efetuaram o custo atribuído em seus ativos imobilizados, um total de 22%. A CPC 37 ressalta a possibilidade da entidade que está no processo de convergência às normas internacionais adotar norma técnica específica para os Contratos de Concessão, ICPC 01 - *Contratos de Concessão*. Como visto anteriormente, as empresas de saneamento do nordeste possuem contratos de concessão, no qual o Estado é o poder concedente, e a própria empresa de saneamento é a concessionária. Desta forma, ao serem questionadas se reconhecem seus ativos financeiros e intangíveis de acordo com o preconizado na ICPC 01, apenas 04 empresas responderam que sim, e as outras 5 empresas de saneamento restantes não reconhecem seus ativos de tal maneira.

CONCLUSÕES

De acordo com o que foi visto ao longo do trabalho, a partir do Decreto nº 7.217/2010, o ente municipal teve a possibilidade de prestar os serviços de saneamento básico de forma direta ou através de contratos. Estes contratos, por sua vez, podem ser realizados pela forma de contrato de concessão ou contrato de programa. As 25 empresas prestadoras de serviço regionais de esgotamento e saneamento do Brasil estão configuradas na forma de contratos de concessão, cumprindo o papel de concessionárias, e cabendo ao Estado o papel de concedente. Estas empresas precisam atender a demandas particulares tanto do ponto vista legal, como societário. Do ponto de vista legal, O marco regulatório deste setor deu-se com a entrada da Lei nº 11.445/2007 que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e, posteriormente, do Decreto nº 7.217/2010, que a regulamentou. Já do ponto de vista Societário, destaca-se para o presente estudo a CPC 37- *Adoção Inicial das Normas internacionais de Contabilidade*. Respondendo a pergunta de pesquisa inicialmente formulada, observou-se como panorama que, através dos 09 questionários analisados das empresas de saneamento do Nordeste, 03 empresas concluíram seu processo de adesão às normas internacionais de contabilidade, 02 empresas ainda estão neste processo de convergência às normas internacionais e 03 empresas nem sequer iniciaram os procedimentos requeridos pela CPC 37 como iniciais para a adesão aos padrões internacionais. Além disso, verificou-se também 01 empresa que, apesar de afirmarem já terem aderido 100% às normas internacionais, não cumpre o que preconiza a CPC 37 ,

assim como as demais normas técnicas que o CPC 37 faz referência, como por exemplo a ICPC 01, a CPC 32, a CPC 27. Adicionalmente, ressalta-se que apesar de ser um processo obrigatório desde 2010, apenas 03, totalizando 33% das empresas de saneamento do nordeste, cumpriram com os itens obrigatórios da CPC 37 e podem ser consideradas como convergidas aos padrões internacionais de contabilidade, uma porcentagem pequena quando leva-se em consideração a margem de 5 a 7 anos concedidos para sua adoção.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus pela oportunidade que recebi, agradeço ao CNPQ pelo incentivo financeiro no qual foi muito importante durante o projeto, agradeço a professora Umbelina pelo incentivo e por acreditar em meu potencial e agradeço a Marina pela ajuda na reta final desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC), 2010. Pronunciamentos Técnicos. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/oque.htm>. Acesso em: 16 maio. 2015

NIYAMA, Jorge Katsumi. **Contabilidade Internacional**. 1. ed. 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2010. 165p.

PRICEWATERHOUSECOOPERS. Alterações na Legislação Societária Lei Federal 11.638/2007.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 11.638, de 28 de Dezembro de 2007 e Lei nº 11.941/09, de 27 de maio de 2009.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL (SRF); MP 449, de 03 de Dezembro de 2008, disponível em <http://www.receita.fazenda.gov.br/>, acesso em 03 de fevereiro de 2015.